

Resenha Tributária

Agosto de 2022 – 2ª Quinzena

Equipe de Direito Tributario

SUMÁRIO

[03 | Legislação e Notícias Relevantes](#)

[05 | Projetos Legislativos](#)

[06 | Soluções de Consulta](#)

[07 | Programas Especiais de Parcelamento – Âmbitos Estadual e Municipal](#)

[08 | Tribunais Administrativos](#)

[09 | Tribunais Judiciais](#)

[10 | Pauta de Julgamento Tribunais Superiores – Setembro 2022](#)

[11 | Contatos](#)

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

PORTARIAS RFB N.º 209/2022 E 210/2022: INSTITUIÇÃO DO CENTRO NACIONAL DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE COOPERATIVA FISCAL (CENTRO CONFIA) E REGULAMENTAÇÃO DO TESTE DE PROCEDIMENTOS PARA PROGRAMA DE CONFORMIDADE COOPERATIVA FISCAL (CONFIA)

Em 19 de agosto de 2022, foram publicadas a Portaria n.º 209/2022 e a Portaria n.º 210/2022, que estabelecem, respectivamente, o Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Centro Confia) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Teste de Procedimentos do Programa Confia. Tendo como objetivo aprimorar o relacionamento entre o Fisco e os Contribuintes, o Programa Confia é baseado na transparência, na segurança jurídica e na cooperação, justificada objetivamente pela governança corporativa tributária e pela estrutura de cumprimento fiscal do contribuinte.

DECRETO N.º 11.182/2022: ALTERAÇÃO DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

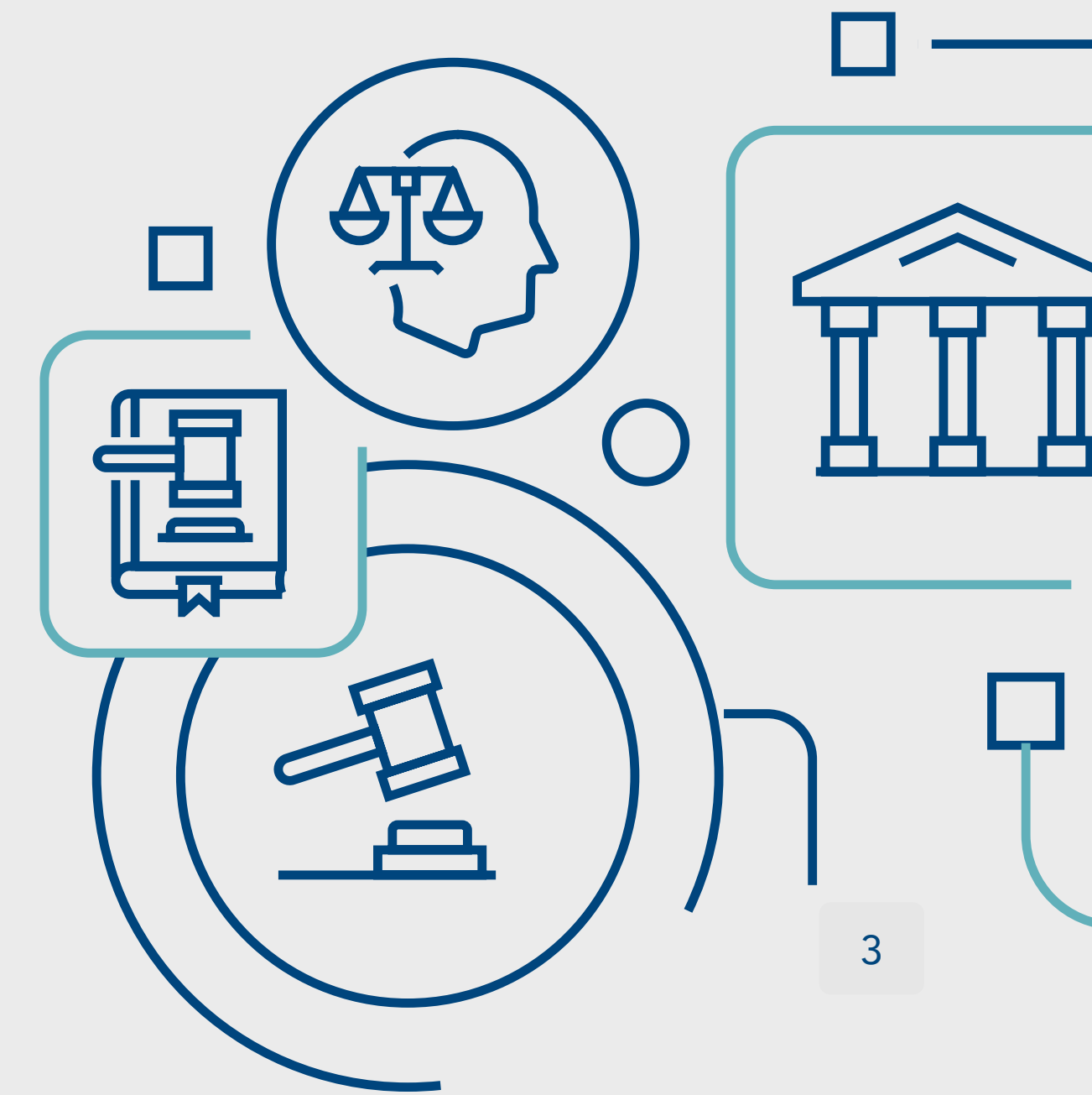
Em 24 de Agosto de 2022, foi publicado o Decreto n.º 11.182/2022, que estabelece redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em até 35% para a maioria dos produtos fabricados no país. Em conjunto com o Decreto n.º 11.158/2022, há um total de 170 produtos com alíquotas reduzidas. O Decreto mantém as alíquotas do IPI para 109 produtos fabricados na ZFM, que se somam aos 61 produtos listados no Decreto n.º 11.158, de 29 de julho de 2022. Dessa forma, alcança-se um total de 170 produtos da ZFM com alíquotas restabelecidas, para fins de cumprimento das decisões judiciais proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n.ºs 7.153, 7.155 e 7.159.

ATO COTEPE/ICMS N.º 74/2022: DIVULGAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EM OPERAÇÕES COM DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL

Em 25 de Agosto de 2022, foi publicado o Ato COTEPE/ICMS n.º 74, que estabelece a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre operações com Diesel S10 e Óleo Diesel. Tais valores correspondem à média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de setembro de 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 196/2022: DIVULGAÇÃO DE NOVAS REGRAS PARA O SISTEMA COOPERATIVO NACIONAL

Em 25 de Agosto de 2022, foi publicada a Lei Complementar n.º 196/2022, que altera a Lei Complementar n.º 130/2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo). A Lei complementar inova e divide o sistema brasileiro de crédito em cooperativas de serviço (constituídas exclusivamente por cooperativas centrais de crédito, para prestar serviços específicos e complementares) e cooperativas de crédito (formada pelas cooperativas singulares, cooperativas centrais e confederações de crédito). Ademais, estabelece como impenhoráveis as quotas-partes de capital das cooperativas de crédito e permite o pagamento de bônus e prêmios para a atração de novos associados.



LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

LEI N.º 14.439/2022: ALTERAÇÃO DO LIMITE PARA DEDUÇÃO DE VALORES DESTINADOS A PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS

Em 25 de Agosto de 2022, foi publicada a Lei n.º 14.439/2022, que aumenta o limite de dedução, para fins de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

De acordo com a nova norma, as deduções ficam limitadas a 2% para pessoas jurídicas (podendo ser de 4% quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social) e 7% para pessoas físicas, aplicáveis até o ano-calendário de 2027.

ATO COTEPE/ICMS N.º 76/2022: ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EM OPERAÇÕES COM DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL NO ESTADO DO PARANÁ

Ato Cotepe/ICMS n.º 76/2022: Alteração da base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, em operações com Diesel S10 e Óleo Diesel no Estado do Paraná.

PUBLICADOS EDITAIS QUE REGULAMENTAM AS ADESÕES ÀS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS IRRECUPERÁVEIS E DE PEQUENO VALOR

Em 1º de setembro de 2022, a Receita Federal do Brasil publicou o Edital de transação por adesão n.º 1/2022 e n.º 2/2022, que regulamentam a adesão à modalidade envolvendo créditos de pequeno valor (até 60 salários mínimos) e créditos irrecuperáveis, constituídos há mais de 10 anos, de titularidade de devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial e, ainda, em determinados casos cuja situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) seja baixada, inapta ou suspensa por inexistência de fato. A transação de créditos de pequeno valor poderá ser feita em até 52 parcelas, enquanto a de créditos irrecuperáveis poderá ser negociada em até 120 parcelas. A adesão poderá ser realizada até 30 de novembro de 2022 por meio de processo digital no Portal e-CAC, na opção "Transação Tributária".



PROJETOS LEGISLATIVOS

Realizamos o acompanhamento dos projetos legislativos relevantes para a prática tributária, os quais são abaixo reportados ou por meio de nosso website. Caso tenham alguma dúvida, não hesitem em nos contatar.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 108/2021

Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

O projeto foi aprovado em 31/08/2022 pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A próxima fase de tramitação do texto é sua votação pelo plenário da Câmara.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.118/2022

Altera a Lei Complementar n.º 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior. Suprime a parte final do art. 9º da Lei Complementar n.º 192, de 11 de março de 2022, que trata do direito de manutenção dos créditos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) vinculados à comercialização de combustíveis.

A MP retira da Lei Complementar n.º 192, de 2022, que desonerou tributos sobre combustíveis, a possibilidade de aferição de créditos na aquisição de diesel, biodiesel, gás de cozinha e querosene de aviação.

Novos temas também foram inseridos na MP quando de sua apreciação na Câmara dos Deputados. Foram aprovadas alterações na Lei n.º 9.427/1996, que criou a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Uma das mudanças prevê que as tarifas de uso dos sistemas de transmissão para as usinas, fixadas no ato da outorga, permanecerão até o fim do contrato de concessão sendo corrigidas pelo Índice de Atualização da Transmissão (IAT), que leva em conta a inflação. Foi concedido, ainda, prazo adicional de 24 meses para entrada em operação de usinas de geração de fontes renováveis com direito a desconto nas tarifas de transmissão e distribuição. A extensão do prazo dependerá de garantias adicionais à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

alterações na Lei n.º 9.427/1996, que criou a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Uma das mudanças prevê que as tarifas de uso dos sistemas de transmissão para as usinas, fixadas no ato da outorga, permanecerão até o fim do contrato de concessão sendo corrigidas pelo Índice de Atualização da Transmissão (IAT), que leva em conta a inflação. Foi concedido, ainda, prazo adicional de 24 meses para entrada em operação de usinas de geração de fontes renováveis com direito a desconto nas tarifas de transmissão e distribuição. A extensão do prazo dependerá de garantias adicionais à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

SOLUÇÕES DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 32/2022: POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO DESPESAS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS

Em 22 de agosto de 2022, foi publicada a Solução de Consulta COSIT n.º 32/2022, dispondo sobre o creditamento de combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos, máquinas e equipamentos, bem como despesas de manutenção e reposição de veículos utilizados nas atividades industriais.

De acordo com a Solução de Consulta, os combustíveis e os lubrificantes empregados em máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer espécie, por não se agregarem, em regra, ao bem em produção, apenas poderão ser considerados insumos do processo produtivo quando consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos utilizados pela pessoa jurídica em qualquer etapa do processo de produção. Os combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos que suprem com matéria-prima uma planta industrial podem ser considerados insumos, independentemente de a matéria-prima ter sido coletada em estabelecimento da própria pessoa jurídica.

As despesas com manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados para suprir planta industrial com matéria-prima, quando implicarem o aumento da vida útil do bem inferior a um ano, podem gerar créditos das contribuições na qualidade de insumos do processo produtivo. Caso a manutenção e a reposição de peças impliquem o aumento de vida útil do bem superior a um ano, as despesas deverão ser incorporadas ao ativo imobilizado e a apuração de crédito ocorrerá de acordo com a depreciação do bem.



PROGRAMAS ESPECIAIS DE PARCELAMENTO – ÂMBITOS ESTADUAL E MUNICIPAL

Em decorrência da edição de alguns Convênios ICMS pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizando a instituição de programas especiais de pagamento e parcelamento de créditos tributários, alguns Estados têm editado normas internas, com a criação de novos programas e prorrogação de prazos de adesão a programas já existentes. Dessa forma, apresentamos a seguir os programas especiais cujos prazos de adesão foram alterados recentemente:

PARÁ: REABERTO O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – PROREFIS

Em 12 e 18 de agosto de 2022, foram publicados o Decreto Estadual n.º 2.557/2022 e a Instrução Normativa n.º 17/2022, estabelecendo procedimentos para adesão ao PROREFIS a ser feita até dia 31 de outubro de 2022. Podem ser incluídos nesse programa os débitos de ICMS, IPVA, ITCD e Taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos Minerários (TFRM), inscritos, ou não, em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30/04/2022. O programa proporciona a redução de multa e juros de 95% até 65%, a depender da modalidade de parcelamento escolhida.



TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

CARF PERMITE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE DESPESAS COM FRETE DE PRODUTOS ACABADOS

Em 16 de agosto de 2022, no julgamento do Processo Administrativo n.º 11080.005380/2007-27, a 3ª Turma da Câmara Superior do CARF permitiu o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com frete de produtos acabados, por entender que tais gastos são essenciais para a atividade econômica da empresa, a partir de critérios definidos pelo Tema 779 do STJ.

CARF REAFIRMA NECESSIDADE DE PROVA EFETIVA DA OCORRÊNCIA DE FRAUDE E SIMULAÇÃO PARA CONFIGURAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA

Em 17 de agosto de 2022, no julgamento do Processo Administrativo n.º 10074.720243/2016-23, a 3ª Turma da Câmara Superior do CARF negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional que defendia a aplicação de multa por suposto esquema fraudulento na importação de produtos por encomenda. Assim, na prática, o colegiado manteve a decisão anterior que entendeu pela ausência de comprovação da ocorrência de fraude.

CARF: NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PAGAMENTOS DE PLR A DIRETOR NÃO EMPREGADO

Em 23 de agosto de 2022, no julgamento do Processo Administrativo n.º 16682.720290/2014-23, a 2ª Turma da Câmara Superior do CARF mudou de entendimento e decidiu que não incide contribuição previdenciária sobre os pagamentos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) feitos a diretores não empregados. Segundo o voto do presidente do Conselho, Carlos Henrique de Oliveira, a isenção disposta no artigo 28, parágrafo 9º da Lei n.º 8.212/1991 abrange tanto empregados quanto trabalhadores da empresa.

CARF: NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO SOBRE PLR CONVENCIONADA NO FIM DO PERÍODO DE AFERIÇÃO

Em 23 de agosto de 2022, no julgamento do Processo Administrativo n.º 13819.723481/2014-66, a 3ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu que não incide contribuição previdenciária sobre os pagamentos de PLR cuja convenção coletiva foi firmada no final do período de aferição. Segundo o presidente do Conselho, basta que a convenção ocorra antes dos pagamentos para que eles sejam enquadrados como isentos de contribuição.

CARF: NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE BÔNUS DE CONTRATAÇÃO

Em 24 de agosto de 2022, no julgamento dos Processos Administrativos n.ºs 16327.001665/2010-78 e 16327.001666/2010-12, a 2ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu que não incide contribuição previdenciária sobre o bônus de contratação. Segundo a Turma, tal verba não teria natureza remuneratória, afastando a necessidade de pagamento da contribuição.



TRIBUNAIS JUDICIAIS

TJRJ: MARKETPLACES SÃO RESPONSÁVEIS PELO NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS POR SEUS LOJISTAS

No início de agosto, a partir da ADIn n.º 0040214-33.2020.8.19.0000, o Órgão Especial do TJRJ considerou constitucional a Lei Estadual n.º 8.795/2020, que responsabiliza empresas de *marketplace* pelo não pagamento de ICMS por parte dos lojistas que comercializam produtos em suas plataformas de venda on-line. Além do Estado do Rio, Bahia, Ceará e Mato Grosso possuem leis semelhantes.

TJSP CONFIRMA LIMINAR QUE VETA AUMENTO DO ISS A MÉDICOS EM SÃO PAULO

Em 18 de agosto de 2022, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2127342-91.2022.8.26.0000, o TJSP confirmou a liminar que impediu o Município de São Paulo de cobrar dos membros da Associação Paulista de Medicina (APM) o ISS com base na receita bruta presumida. A decisão se deu após a Prefeitura alterar o cálculo do imposto, a partir da Lei Estadual n.º 17.719/2021, que elevou a carga tributária para sociedades uniprofissionais como consultórios médicos.

TRF-4 AFASTA A INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS SOBRE BONIFICAÇÕES EM PRODUTOS E DESCONTOS DADOS AO VAREJO

No início de agosto, os desembargadores da 2ª Turma do TRF4 decidiram, por maioria, dar provimento à Apelação n.º 5052835-04.2019.4.04.7100, firmando o entendimento de que os descontos e bonificações dados por fornecedores ao varejo não constituem receitas passíveis de incidência de PIS/Co-fins. Isso se deu após orientação contrária da RFB, gerada pela Solução de Consulta Cosit n.º 544/2017. No entanto, segundo a Turma, tais benefícios não têm natureza de receita e, portanto, não podem ser tributados.

STJ PERMITE DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ OS VALORES PAGOS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS DE EMPRESAS

Em 16 de agosto de 2022, no julgamento do REsp n.º 1746268/SP, a Primeira Turma do STJ decidiu, por maioria, que as empresas podem deduzir da base de cálculo do IRPJ os pagamentos destinados a seus administradores e conselheiros, independentemente da sua periodicidade ou constância. Trata-se da primeira decisão sobre o tema a ser proferida pelo Tribunal.

STJ: ATIVIDADES DE VEICULAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SE ENQUADRAM COMO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Em 23 de agosto de 2022, os Ministros da 1ª Turma do STJ negaram, por unanimidade, provimento ao AREsp n.º 1598445/SP, que versa sobre o enquadramento das atividades de veiculação de material publicitário como serviços de comunicação. Segundo os Ministros, tal enquadramento não se caracteriza nas atividades em questão. Deste modo, tais atividades estão sujeitas ao ISS, e não ao ICMS.

STF VAI REDISCUTIR A INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE CESSÃO DE DIREITOS

Em 26 de agosto de 2022, o STF, por maioria, acolheu os Embargos de Declaração do Município de São Paulo no ARE n.º 1294969/SP (Tema 1124), que versa sobre a incidência do ITBI sobre cessão de direitos à aquisição de bens imóveis. No julgamento, a repercussão geral da matéria constitucional foi reconhecida. Entretanto, a maioria do Pleno decidiu por não reafirmar o entendimento de que o fato gerador do ITBI somente se aperfeiçoa com a efetiva transferência do bem imóvel.

STF: LEIS ESTADUAIS QUE FIXAM A ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE SOBRE ENERGIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ACIMA DA ALÍQUOTA GERAL SÃO INCONSTITUCIONAIS

Em 26 de agosto de 2022, seguindo seus precedentes, o STF declarou inconstitucionais as Leis Estaduais do Pará, Tocantins, de Minas Gerais, Rondônia e Goiás, que fixam a alíquota do ICMS incidente sobre energia e serviços de comunicação acima da alíquota geral. Isso se deu por meio das ADIs n.ºs 7.111, 7.113, 7.116, 7.119 e 7.122, e as decisões produzirão efeitos a partir de 2024. O mesmo ocorreu com as Leis Estaduais da Paraíba, do Ceará e do Rio Grande do Sul em 2 de setembro de 2022, a partir do julgamento das ADIs n.ºs 7.114, 7.124 e 7.132.

STF: NATUREZA JURÍDICA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS É EXCLUÍDA DO CALENDÁRIO DE JULGAMENTO PELO PRESIDENTE

Em 31 de agosto de 2022, o julgamento da natureza jurídica do terço constitucional de férias foi excluído da pauta pelo Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração no RE n.º 1.072.485, que versam sobre a modulação da incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

PAUTA DE JULGAMENTO TRIBUNAIS SUPERIORES – SETEMBRO 2022

STJ	REsp n.º 1668390/SP	Definição acerca da isenção da Cofins para receitas de patrocínio de eventos realizados pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), que seriam caracterizados como atividades educacionais.	13/09/2022
STJ	REsp n.º 1860115/SP	Aplicação do instituto da denúncia espontânea aduaneira caso o contribuinte não preste informação sobre a carga transportada.	13/09/2022
STF	ADIs n.º 7.110, 7.126 e 7.129	Inconstitucionalidade de dispositivos estaduais do Paraná, Amapá e Amazonas, que fixam a alíquota do ICMS incidente sobre energia e serviços de comunicação em percentual acima da alíquota geral.	13/09/2022
STF	ADI n.º 2.846	Inconstitucionalidade da Lei n.º 1.286/2001, que dispõe sobre taxas judiciais e emolumentos no Estado do Tocantins.	13/09/2022
STF	EDs na ADI n.º 7.063	Constitucionalidade de dispositivos da Lei n.º 9.507/21 do Estado do Rio de Janeiro, que criou modalidade de multa processual devida pela parte que abandonar ou paralisar o processo, além de alterar os procedimentos para requerer a gratuidade de justiça no TJRJ.	13/09/2022
STF	ADI n.º 6.145	Inconstitucionalidade da “Taxa de fiscalização e prestação de serviço público”, prevista na Lei do Estado do Ceará n.º 15.838, de 27 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto do Estado do Ceará n.º 31.859/2015, no tocante ao processo administrativo fiscal.	13/09/2022

CONTATOS



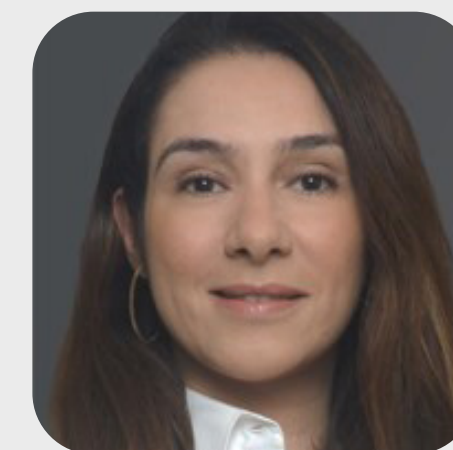
Ivan Tauil Rodrigues
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213



Guido Vinci
gvinci@mayerbrown.com
+55 21 2127 4230



Eduardo Maccari Telles
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229



Carolina Bottino
cbottino@mayerbrown.com
+55 21 2127 4217